



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº. 03/2011/TJPA, QUE ENTRE SÍ FAZEM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARÁ E A PROCURADORIA DO
ESTADO DO PARÁ.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, daqui por diante chamado, simplesmente, de **TJ/PA** ou **Tribunal**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**, portadora da carteira de identidade nº. 1616373 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº. 004.346.982-53, residente e domiciliada nesta cidade, e a **PROCURADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, situada na Rua dos Tamóios 1671, Batista Campos, Belém, Pará, CEP: 66025-540, CNPJ/MF nº 34.921.759/0001-29, doravante denominada simplesmente de **PGE/PA** ou **PROCURADORIA**, neste ato representada pelo Procurador Geral do Estado **CAIO DE AZEVEDO TRINDADE**, portador do RG nº 2823293 Segup/PA e do CPF nº 610.627.662-53, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio de Cooperação, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores), na CF/88, na Resolução nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e na Lei Estadual nº 7.482/2010, mediante as Cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Cooperação e o Intercâmbio entre os Partícipes visando estabelecer procedimentos que visam buscar a conciliação nos precatórios submetidos ao regime especial de pagamento instituído pelo artigo 97, ADCT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1 – Compete ao TJ/PA:

- 1.1.1 Disponibilizar à PGE/PA, listagem com a ordem cronológica para pagamentos de precatórios;
- 1.1.2 Intimar o credor para comparecer à audiência de conciliação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e apresentar proposta de acordo à Câmara de Conciliação, nos termos e no prazo estabelecido no artigo 3º da Lei Estadual nº. 7.482/2010.

1



2 – Compete à PGE/PA:

2.1 – Providenciar abertura de processo administrativo próprio nos termos do art. 6º da Lei Estadual 7.482/2010;

2.2 – Promover a apreciação individualizada das propostas, após prévia análise da Comissão Técnica, antes da data designada para a audiência no Juízo de conciliação de Precatórios, de acordo com o que dispõe o art. 3º, Parágrafo Único e art. 7º, da Lei Estadual 7.482/2010.

2.3 – Por ocasião da audiência de conciliação, o Procurador do Estado deverá estar autorizado pela Câmara de Conciliação a negociar dentro de determinada margem, observada a proposta de acordo feita pelo credor.

Parágrafo Primeiro: As tratativas do acordo serão finalizadas nas audiências de conciliação, sem prejuízo do que dispõe o art. 3º, II, da Lei Estadual 7.482/2010.

Parágrafo Segundo: Se o credor, apesar de intimado, não apresentar nenhuma proposta, a audiência será realizada obedecendo-se a margem estabelecida pela Câmara de Conciliação, nos casos em que esta houver.

Parágrafo Terceiro: Nos casos em que não houver proposta do credor, fica garantido o sigilo da margem de negociação estabelecida pela Câmara de Conciliação, podendo apenas ser revelada ao MM Juízo de Conciliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, após manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, de comum acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e, unilateralmente e imediatamente, por infração de quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O TJPA providenciará publicação deste instrumento e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de 10 (dez) dias, contados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belém (PA), 04 de fevereiro de 2011.

Desembargadora RAIMUNDA GOMES NORONHA
Presidente do TJPA

Dr. CAIO DE AZEVEDO TRINDADE
Procurador Geral do Estado

Testemunhas:

1

CPF 123410268-42

2

CPF



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31853 de 11/02/2011

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 003.2011

Número de Publicação: 202833

Extrato do Convênio nº. 003/2011-TJPA//Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Procuradoria do Estado do Pará//CNPJ.: 34.921.759/0001-29// Objeto: Cooperação e o intercâmbio entre os Partícipes visando estabelecer procedimentos que visam buscar a conciliação nos precatórios submetidos ao regime especial de pagamento///Vigência: 03 (três) anos a contar de sua publicação, com em início 04/02/2011 e término em 03/01/2014//Valor: sem valor//Data da assinatura: 04/02/2011// Responsável pela assinatura: Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha – Presidente do TJ/PA